



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35WzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

I. DIA, HORA E LOCAL:

As Assembleias Gerais foram realizadas às 9h do dia 29 de abril de 2025, na sede social localizada na cidade de Belém, PA, na Avenida Magalhães Barata, 1201, Bairro de São Braz.

1

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Os acionistas presentes representavam mais de dois terços das ações ordinárias com direito a voto, conforme comprovado pelas assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Todos os acionistas foram regularmente convocados por meio de avisos publicados:

- No Diário Oficial do Estado do Pará, nas edições dos dias:
 - 27 de março de 2025, edição nº 36.175, página 89;
 - 28 de março de 2025, edição nº 36.177, página 104;
 - 31 de março de 2025, edição nº 36.179, página 115;
- No jornal O Liberal, Caderno Política, nas páginas:
 - Página 3 da edição de 27 de março de 2025;
 - Página 3 da edição de 28 de março de 2025;
 - Página 3 da edição de 31 de março de 2025;
- Na Central de Balanços do SPED, com registro das publicações de Avisos aos Acionistas nas datas de:
 - 27 de março de 2025;
 - 28 de março de 2025;



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857



23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35Wzfp8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

- 31 de março de 2025.

E ainda no site da COSANPA, com registro da publicação do Avisos aos Acionistas na data de 21/03/2025.

2

Os acionistas também foram formalmente convocados por meio de anúncios publicados:

- No Diário Oficial do Estado do Pará, nas edições:

- 15 de abril de 2025, edição nº 36.199, página 84;
- 16 de abril de 2025, edição nº 36.201, página 109;
- 17 de abril de 2025, edição nº 36.202, página 108.

- No jornal "Diário do Pará", Caderno Economia, nas seguintes páginas:

- 15 de abril de 2025, página B10;
- 16 de abril de 2025, página B12;
- 17 de abril de 2025, página B14.

- Na Central de Balanços, da plataforma SPED/Serpro, com registro de publicações em:

- 16 de abril de 2025;
- 23 de abril de 2025;
- 24 de abril de 2025.

- E ainda no site da COSANPA, com registro da publicação do respectivo anuncio na data de 14/04/2025.

23/05/2025

Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857





COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DMUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, Presidente da COSANPA, também esteve presente.

III. MESA:

- Presidente e representante do Estado do Pará: Sra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco.
- Acionista: Sr. Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, presidente do Conselho de Administração da COSANPA.
- Secretário: Sr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, servidor efetivo da companhia.

IV. ORDEM DO DIA:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1) *Apresentação e deliberação sobre a prestação de contas dos Administradores, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024;*
- 2) *Eleição/reeleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;*
- 3) *Discussão e votação sobre a proposta de remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações subsequentes, bem como nos artigos 33 e 34 do Estatuto Social, complementada pela Nota Técnica da Diretoria Executiva da Companhia;*
- 4) *O que ocorrer*





23/05/2025

Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857





COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35WzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1) Deliberação sobre a proposta de Aumento do Capital Autorizado;
- 2) Proposta de alteração do art. 7º do Estatuto Social;
- 3) O que ocorrer.

4

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

A maioria dos acionistas presentes aprovou a elaboração desta ata em forma de
sumário, conforme o artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Após a verificação do quórum, foi registrada a presença de mais de 99,98% do
capital social votante da Companhia.

ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES – EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente da mesa informou que seria submetida à deliberação da Assembleia
a prestação de contas dos Administradores da Companhia de Saneamento do Pará
– COSANPA, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024,
compreendendo: (i) as Demonstrações Contábeis auditadas; (ii) o Parecer dos
Auditores Independentes, emitido sem ressalvas; e (iii) o Parecer do Conselho
Fiscal, recomendando sua aprovação. Destacou-se que a documentação pertinente
foi previamente disponibilizada aos acionistas, observando-se o prazo legal.



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35WzfP8AKZe02TA&chave2=K72jyVVD1IDmUxX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Em seguida, franqueada a palavra aos presentes, os acionistas elogiaram a condução da gestão e o nível de transparência apresentado na prestação de contas. Destacaram, ainda, a solidez das Demonstrações Contábeis, a adequada aplicação dos princípios contábeis, a evolução dos indicadores operacionais da Companhia e os avanços nos projetos de expansão de infraestrutura, notadamente no âmbito do Programa PRODESAN-Pará. Não houve impugnações, manifestações contrárias ou solicitações de esclarecimentos adicionais.

5

Posta em votação, a prestação de contas dos Administradores, compreendendo as Demonstrações Contábeis, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, sem ressalvas.

A Assembleia Geral Ordinária deliberou, por unanimidade, aprovar integralmente a prestação de contas dos Administradores da Companhia, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, conferindo-lhes plena quitação pela gestão exercida no referido período, nos termos do artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/1976. Os documentos correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram publicados de forma regular, nos termos da legislação vigente, nas seguintes plataformas e veículos de imprensa:

- **Diário Oficial do Estado do Pará**, edição nº 36.202, de 17 de abril de 2025, abrangendo as páginas 108 a 109, contendo o Relatório de Administração e as Demonstrações Contábeis;
- **Jornal "O Liberal", Caderno Política**, edições de 25 de abril de 2025, páginas 8 a 10, com publicação do Relatório de Administração da Companhia;



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqN35Wf8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DmUx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

- **Jornal “Diário do Pará”**, edição de 24 de abril de 2025, **Caderno Economia**, página B13, com publicação resumida do balanço e relatório;
- **Central de Balanços do SPED**, com publicação consolidada das Demonstrações Contábeis Completas do exercício de 2024, em 24 de abril de 2025, sob o CNPJ 04.945.341/0001-90 da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.
- **Site da COSANPA**, com publicação consolidada das Demonstrações Contábeis Completas do exercício de 2024, em 17 de abril de 2025.

6

ITEM 2 – ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

O Presidente da mesa deu início à exposição do segundo item da ordem do dia, concernente à eleição/reeleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA. Informou que, conforme prevê o Estatuto Social e as normas internas de governança, a composição do Conselho Fiscal demanda a prévia manifestação do Comitê de Elegibilidade, a partir da análise dos formulários padronizados e documentos comprobatórios de qualificação dos indicados, a serem apresentados pela Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, entidade responsável pelas indicações do acionista majoritário.

Franqueada a palavra aos acionistas, foi consignado que, até a presente data, não houve o encaminhamento dos documentos necessários para a formalização das indicações. Dessa forma, restou impossibilitada a submissão das propostas ao exame do Comitê de Elegibilidade e, conseqüentemente, a apreciação da matéria nesta Assembleia. Ressaltou-se, ainda, que, à luz das boas práticas de governança



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqN35MzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

e da legislação societária aplicável, os atuais membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus sucessores, assegurando-se a continuidade das atividades de fiscalização e supervisão internas.

Considerando a ausência de documentação exigida e a necessidade de garantir a regularidade dos procedimentos de eleição, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, pelo adiamento da eleição/reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral Ordinária deliberou, por unanimidade, que a eleição/reeleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será oportunamente apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, após o recebimento e análise, pelo Comitê de Elegibilidade, dos formulários e documentos de indicação, mantendo-se os atuais membros no exercício das funções até a posse dos novos eleitos, em consonância com os princípios da continuidade administrativa e da boa governança.

ITEM 3 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO ANUAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

O Presidente da mesa passou ao exame do terceiro item da ordem do dia, relativo à discussão e votação da proposta de remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e

7

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0kr2MqN35WfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DmUxX_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

dos artigos 33 e 34 do Estatuto Social. Informou que, até a presente data, não foi apresentada pela Diretoria Executiva nova proposta formal de alteração dos valores de remuneração para o exercício de 2025, tampouco houve emissão de Nota Técnica específica para essa finalidade.

Franqueada a palavra, os acionistas destacaram a necessidade de assegurar a continuidade da remuneração dos administradores, de modo a preservar a estabilidade e o regular funcionamento da administração da Companhia. Considerando a ausência de proposta de reajuste ou alteração dos valores, foi sugerido que se mantivessem, para o exercício de 2025, os mesmos parâmetros remuneratórios aprovados na Assembleia Geral Ordinária anterior, relativos ao exercício de 2024, até ulterior deliberação que os revise.

Submetida a matéria à votação, foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a manutenção da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia nos mesmos valores fixados para o exercício de 2024.

A Assembleia Geral Ordinária deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de manutenção dos valores de remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para o exercício de 2025, nos mesmos parâmetros aprovados para o exercício de 2024, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 33 e 34 do Estatuto Social.

ITEM 4 – O QUE OCORRER

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqM35Wzf8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à apreciação do quarto item da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, destinado a tratar de assuntos gerais sob a rubrica “O que ocorrer”.

Franqueada a palavra aos acionistas presentes, foi consignado que não houve manifestação, tampouco apresentação de matérias ou propostas adicionais para deliberação no âmbito deste item.

Dessa forma, registrou-se que não havia temas a serem apreciados na presente oportunidade, sendo o item 4 considerado encerrado, sem deliberações.

Não havendo mais assuntos a tratar, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada. A presente ata foi lavrada, lida e aprovada, sendo assinada pelos membros da mesa.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Após a verificação do quórum, constatou-se que estavam presentes mais de 99,98% do capital social votante da Companhia.

ITEM 1 – DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO

Passando-se ao exame do primeiro item da ordem do dia, foi apresentada à Assembleia a proposta de aumento do capital autorizado da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA. O Presidente da mesa esclareceu que a Diretoria Executiva, por meio de comunicação formal, propôs a elevação do capital autorizado da Companhia de R\$ 4.150.000.000,00 (quatro bilhões, cento e

9



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqN35fzfp8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

cinquenta milhões de reais), conforme aprovado na Assembleia Geral realizada em 29 de abril de 2024, para o valor de R\$ 4.340.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais). Informou-se que o referido aumento decorre da utilização de crédito no montante de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), aportado pelo Governo do Estado do Pará, destinado à execução de obras de saneamento básico no exercício de 2025.

10

Em seguida, foi aberta a palavra aos acionistas para discussão da matéria, tendo sido destacado que a medida visa fortalecer a estrutura patrimonial da Companhia e ampliar sua capacidade de investimentos em infraestrutura essencial, em consonância com os objetivos estratégicos e as políticas públicas de saneamento básico. Salientou-se que o valor será distribuído entre ações ordinárias e preferenciais, respeitando a composição acionária atual, e que a aprovação do aumento exigirá a consequente alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo montante autorizado e a nova composição do capital social.

Após as manifestações favoráveis, o item foi submetido à votação e aprovado por unanimidade dos acionistas presentes. Em decorrência, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou aprovar o aumento do capital autorizado da Companhia para o montante de R\$ 4.340.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais), autorizando, ainda, a atualização do artigo 7º do Estatuto Social para contemplar a nova estrutura do capital autorizado, conforme detalhado na proposta da Diretoria Executiva. Registrou-se, por fim, que o aporte de recursos realizado pelo Governo do Estado do Pará visa fomentar os investimentos em obras de infraestrutura e assegurar a melhoria contínua dos serviços prestados pela Companhia.

23/05/2025



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqN35zf8AKZe02TA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

ITEM 2 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DO ESTATUTO SOCIAL

11

Na sequência dos trabalhos, o Presidente da mesa apresentou à Assembleia a proposta de alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, decorrente da aprovação do aumento do capital autorizado. Foi informado que a alteração visa adequar a redação estatutária ao novo valor do capital social autorizado, que passará a ser de R\$ 4.340.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais), com a correspondente atualização dos valores subscritos, a subscrever e da quantidade de ações ordinárias e preferenciais, conforme detalhado na proposta da Diretoria Executiva.

Franqueada a palavra, os acionistas manifestaram concordância quanto à necessidade de promover a atualização estatutária, de forma a refletir corretamente a nova estrutura do capital social da Companhia, em observância às normas legais e aos princípios da boa governança. Registrou-se que a alteração não implica mudanças na composição acionária proporcional nem nos direitos conferidos às ações existentes.

Submetida à votação, a proposta de alteração do artigo 7º do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes.

A Assembleia Geral Extraordinária deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35NzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

"Artigo 7º - O Capital Social da Companhia, autorizado, é de R\$ 4.340.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais), sendo subscrito no valor de R\$ 4.317.088.223,27 (quatro bilhões, trezentos e dezessete milhões, oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) e a subscrever R\$ 22.911.776,73 (vinte e dois milhões, novecentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), representado por 4.146.304.498 (quatro bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito) ações ordinárias e 193.695.502 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentas e duas) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada."

12

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2021, submete-se o texto consolidado do Estatuto Social da Companhia, com a devida incorporação das alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025, especificamente quanto à nova redação do Artigo 7º. Transcrição do Estatuto Social Consolidado:

"ESTATUTO SOCIAL

Versão consolidada até a Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.25

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Art. 1º. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, é uma sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

dezembro de 1970, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.060, de 23 de novembro de 2007.

Parágrafo Único. A Companhia reger-se-á pela lei de sua criação, pelo presente estatuto, por seu Regimento, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, além dos instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

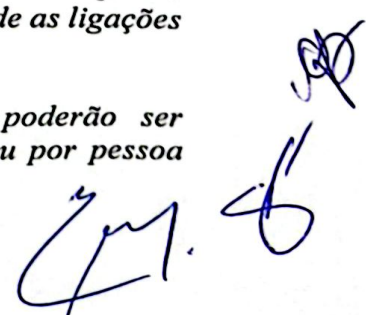
Art. 2º. A Companhia tem Sede e Foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo atuar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento.

Art. 3º. Constitui o objeto da Companhia:

I - A prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e

II - A prestação do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no corpo receptor.

Parágrafo único. Os serviços dispostos nos incisos I e II poderão ser prestados pela COSANPA de forma direta, ou por subsidiária, ou por pessoa



13



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35MzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DMUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

jurídica de direito público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Pará.

Art. 4º. A Companhia poderá constituir subsidiárias, mediante necessária autorização legislativa, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, para melhor realização de suas atividades.

Art. 5º. A Companhia poderá celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a assegurar o cumprimento dos seus serviços.

Art. 6º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º. O Capital Social da Companhia, autorizado, é de R\$ 4.340.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais), sendo subscrito no valor de R\$ 4.317.088.223,27 (quatro bilhões, trezentos e dezessete milhões, oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) e a subscrever R\$ 22.911.776,73 (vinte e dois milhões, novecentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), representado por 4.146.304.498 (quatro bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito) ações ordinárias e 193.695.502 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentas e duas) ações preferenciais, todas

14

23/05/2025

Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35Wzfp8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1IDmUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.25)

§1º Compete ao Conselho de Administração, até o limite do Capital Social autorizado, deliberar sobre as emissões de ações da Companhia;

§2º Em cada aumento de Capital Social será respeitada a proporcionalidade de participação de ações ordinárias e preferenciais existentes;

§3º Todas as ações são nominativas, sendo que as preferenciais não terão direito a voto embora lhe seja assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

§4º As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias;

§5º Em caso de aumento de capital, as ações subscritas serão integralizadas, pelo menos, com a importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, ficando o restante para pagamento em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 8º. O Estado do Pará deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias, as quais são intransferíveis e inalienáveis, a qualquer título.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer aumento de Capital Social, o Estado do Pará deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário estabelecido no caput deste artigo.

15

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35WzfP8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1DMUwx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 9º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10. As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ordinárias, das bonificações em novas ações, da mesma classe, emitidas em decorrência da capitalização de lucros, reservas disponíveis, inclusive dos resultados da correção monetária feitas na forma da lei.

Art. 11. O aumento de Capital Social devidamente autorizado, decorrente do exercício, será feito mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração e encaminhada para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 12. O Aumento do Capital Social mediante subscrição de ações, deverá ser realizada de conformidade com os Artigos 170 e 171 da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 13. A Companhia poderá estimular a participação de seus empregados, clientes e outros, no seu Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, competindo-lhe:

16



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35WZfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

I - Reformar o Estatuto Social;

*II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de
Administração e Fiscal da Companhia;*

*III - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as
demonstrações financeiras por eles apresentadas;*

IV - Autorizar a emissão de debêntures;

*V - Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir
obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto, até que a mesma seja cumprida;*

*VI - Deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorrer para
a formação do capital social;*

VII - Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

*VIII - Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleger
e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.*

**Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração,
podendo, também, ser convocada:**

*I - Pela Diretoria Executiva, no caso de renúncia de todos os membros do
Conselho de Administração;*

II - Pelo Conselho Fiscal;

17



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35WzfP8AKZe02TA&chave2=K72jyVVD1IDmUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

III - Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei;

IV - Por acionista que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, e com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio no Órgão Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, do local em que estiver a Sede da Companhia.

§1º O anúncio de convocação deverá conter, além do local de sua realização, data e hora, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§2º A primeira convocação da Assembleia Geral, deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 17. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Único. Os acionistas sem direito a voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

[Assinaturas manuscritas]

18



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35fzfp8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DmUxX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 18. As pessoas deverão provar a sua qualidade de acionistas e assinar o Livro de Presença quando da Assembleia Geral.

Art. 19. Presidirá a Assembleia Geral o representante indicado pelo acionista majoritário.

Art. 20. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta pelo Presidente e por um Secretário escolhido entre os acionistas presentes.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 22. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, observadas as formalidades previstas em lei.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, anualmente, nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, quando tiver por objeto:

I - A tomada das contas dos administradores, o exame, a discussão e aprovação das demonstrações financeiras;

II - A deliberação da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

19



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35Wf8AKZe02TA&chave2=K72jyVVD1IDmUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

III - A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - A aprovação da correção da expressão monetária do capital.

20

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá para deliberar sobre os demais assuntos ou sobre os de competência da Assembleia Geral Ordinária, quando essa não for convocada, nem se reunir no prazo estabelecido por lei.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IV

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Requisitos e Vedações Para Administradores

Art. 26. A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35Wtfp8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUxX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e pela Diretoria Executiva.

§ 2º A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 27. Os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;*
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;*
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e*
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:*

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior

21



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0kr2M9m35zf8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1IDmUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º Para o cargo de Diretor deverá ser observado o requisito adicional de ser brasileiro e residir na localidade em que a Companhia tiver sede.

§2º Para as Diretorias que forem atribuídas atividades inerentes à engenharia serão designadas pessoas com a devida qualificação profissional;

§3º Os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas da Companhia;

§4º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§5º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

22



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35Wf8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1IDmUxX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

§6º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

23

Art. 28. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;*
- II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;*
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;*
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;*
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;*
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;*
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;*
- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;*



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqN35Wzfp8AKZ602TA&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria COSANPA ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

24

X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da COSANPA ou com a Companhia; e

XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§ 3º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, sendo que as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

23/05/2025

Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857





COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35zfP8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1DMUx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Seção II – Posse, Recondução, Desligamento e Perda do Cargo

Art. 29. Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

25

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos entre os membros titulares, através de seus pares;

§3º A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita pelos respectivos suplentes, até que haja manifestação da Assembleia Geral;

§4º Havendo impedimento ou vacância no Conselho Fiscal, os suplentes substituirão ou sucederão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.

§5º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. Já no caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9m35zf8p8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1IDmUxX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

do comitê, este deliberará com os remanescentes, visto que o cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§6º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§7º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 30. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 31. Antes de entrar no exercício da função e deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

Art. 32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Remuneração

[Assinaturas manuscritas]

26



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35zfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DmUxX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º O empregado que for eleito para a Diretoria Executiva será remunerado pelos honorários, fixados no caput deste artigo, acrescido das vantagens pessoais definitivamente agregadas à remuneração do seu cargo efetivo.

§3º Os membros da Diretoria Executiva farão jus aos direitos trabalhistas que lhes couberem e os benefícios que forem conferidos aos empregados da Companhia.

Art. 34. A verba recebida pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, em razão de sua participação nas reuniões desses órgãos colegiados, terá natureza indenizatória, destinando-se a restituir custos de transporte e a compensar eventuais prejuízos sofridos devido ao exercício simultâneo de suas atividades profissionais. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

§1º A remuneração global dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente e do art. 33 deste Estatuto Social. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

[Handwritten signature]



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35zfP8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1DMUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

§2º O valor da verba indenizatória por participação em reunião não excederá 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da COSANPA, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios. O pagamento de participação nos lucros da Companhia é vedado. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

28

§3º Apenas o Conselheiro que comparecer efetivamente à reunião terá direito à verba indenizatória. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

§4º A verba indenizatória deste artigo possui natureza transitória e será devida apenas durante o mandato do Conselheiro, sendo circunstancial, pois depende da participação nas reuniões colegiadas. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

Art. 35. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 36. O empregado do quadro efetivo que for eleito e exercer o cargo de Diretor Estatutário, na forma do art. 43 deste Estatuto Social, deverá receber, ao final do mandato, a concessão dos níveis salariais correspondentes às promoções por antiguidade e por mérito não ocorridas durante o exercício do respectivo prazo de gestão, correspondendo a 01 (um) nível salarial previsto para sua carreira no Plano de Cargos de Salários da Companhia, por ano de exercício do mandato ou fração superior a (seis) meses.



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9N35Wzfp8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Seção V – Seguro de Responsabilidade

Art. 37. Na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016, a Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

29

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia, sendo composto de 07 (sete) membros titulares, um dos quais na qualidade de representante do acionista minoritário, com os respectivos suplentes.

Art. 39. Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação por escrito do seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dirigida a cada um dos seus membros.

30

§1º O quórum mínimo para realização de reunião do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

§2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Ocorrendo empate, será vencedora a proposta que tiver a favor o voto de qualidade do Presidente.

§3º Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;

IV - Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;



23/05/2025

Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador-pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35Wzfp8AKZ602TA&chave2=K7jyVVD1DmLwX_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

V-Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, quando julgar conveniente;

VI-Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

VII-Autorizar empréstimos a contrair no País ou no Exterior, em valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII-Autorizar contrato, de toda e qualquer natureza de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX-Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

X-Aprovar as atribuições e poderes de cada Diretor, a estrutura organizacional da Companhia, e os seus Regulamentos;

XI-Conceder licença aos Diretores sem exceder o prazo de seis meses consecutivos ou não;

XII-Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;

XIII-Escolher e destituir os auditores independentes;

XIV-utorizar a concessão de licença ou outra forma de afastamento de seus membros;

31



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0kr2M9M35Wzfp8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUxX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

XV-Deliberar sobre a fixação das tarifas de água e esgoto com base em estudos realizados pela Diretoria Executiva;

XVI-Deliberar, dentro do limite do Capital Social autorizado, sobre emissão de ações indicando a espécie, preço, quantidade, forma, condições e prazo de integração;

XVII-Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações que necessitem da aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, e definição do prazo que será concedido aos acionistas;

XVIII-Decidir sobre a criação de Companhias subsidiárias, ou implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 06 (seis) membros e eleita pelo Conselho de Administração, devendo a eleição ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a posse do último membro do referido Conselho.

Art. 43. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 44. A Diretoria Executiva reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exijam, sendo lavrada ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

32



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9m35Wzfp8AKZe02TA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, também o de qualidade, quando houver empate.

Art. 45. Durante os impedimentos do Diretor Presidente e também durante suas ausências ocasionais, o mesmo designará qualquer dos Diretores para exercer a Presidência como seu substituto.

Art. 46. No caso de Renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva ou ocorrendo vacância em um dos cargos desta, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinenti, os demais conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria Executiva ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.

Art. 47. Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria Executiva e importem em obrigação para a Companhia, levarão a assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de um Diretor da Área, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

[Handwritten signatures]

33



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35Wzfp8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 149A3100220-GILBERTO-JULIO-ROCHA-SOARES-VASCO

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

II-Submeter à deliberação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, seus regulamentos e estudos destinados à fixação de tarifas de água e esgoto;

34

III-Nomear e constituir procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato;

IV-Apresentar, anualmente, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembleia Geral;

V-Resolver em grau de recurso, aplicação de punições, dispensa e sanções de empregados;

VI-Autorizar empréstimo a contrair no País ou no Exterior, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e propor ao Conselho de Administração contratação de empréstimo de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VII-Autorizar contrato de toda e qualquer natureza, cujo valor corresponda, no máximo, a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração contratos com valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35WzfP8AKZe02TA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

VIII-Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração os casos em que o valor exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX-Emitir certificados de ações e respectivas cautelas, assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro Diretor;

X-Fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;

XI-Aprovar os planos de ação estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;

XII-Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 49. Compete ao Diretor Presidente:

I-Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador para o foro em geral, quando necessário;

35

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35zf8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

*II-Exercer o gerenciamento dos negócios da Companhia supervisionando e
coordenando as diversas Diretorias;*

III-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV-Admitir, promover, punir e dispensar empregados;

*V-Realizar gestões perante entidades governamentais e instituições financeiras
nacionais e internacionais, de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de
assuntos de interesse social e, sobretudo a obtenção de financiamento para os
planos de expansão e melhoria dos sistemas da Companhia;*

VI-Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção institucional;

VII-Delegar competência, visando maior agilidade no processo decisório;

VIII-Zelar pela observância deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

**Art. 50. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de três (03)
membros efetivos e três (03) suplentes, acionistas ou não, residentes no País,
eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a
recondução.**

36



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0kr2M9N35WzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para apreciação das demonstrações financeiras.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que devem opinar.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - Opinar sobre as propostas das ações da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou Bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão;

IV - Denunciar aos órgãos de administração, os erros, fraudes ou crimes praticados contra a Companhia e à Assembleia Geral, no caso daqueles não tomarem as providências necessárias;

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, Extraordinária, sempre que

37



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0kr2M9N35Wzfp8AKZe02TA&chave2=K7ZjyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas suas agendas as matérias que considerarem necessárias;

VI - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 54. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 55. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes, se for o caso.

Art. 56. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

23/05/2025

Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857





COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2m9m35zf8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1IDmUx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 57. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 58. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 59. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

39



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35WfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1D1mUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

40

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 28 deste Estatuto Social.

§2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Art. 60. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida a reeleição.

Art. 61. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 62. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

§1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2m9m35wtfp8AKZe02TA&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

§2º A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

41

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 63. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I-Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II-Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e à adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III-Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV-Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V-Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9N35WzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

42

VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

CAPÍTULO X

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 64. A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 65. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional.

Art. 66. Compete ao Comitê de Elegibilidade:



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35Wzf8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

*I - Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e
conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de
vedações para as respectivas eleições; e*

*II - Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e
conselheiros fiscais.*

*§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do
recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública
responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização
de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.*

*§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com
registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos,
inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações
tomadas.*

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

Art. 67. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

**Art. 68. Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar, com
base na escrituração mercantil, as seguintes demonstrações contábeis que**

[Handwritten signatures]

43



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0kr2MgM35Wzfp8AKZe027A&chave2=K7ZjYVVD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

deverão exprimir a situação do Patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

III - Demonstração do resultado do exercício;

IV - Demonstração do fluxo de caixa;

V - Demonstração do valor adicionado

Art. 69. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, na ordem seguinte absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal.

Art. 70. Do lucro líquido do exercício, apurado com a observância das disposições legais e estatutárias, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

44



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9m35Wzfp8AKZ602TA&chave2=K7JyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

§1º A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do Capital Social;

§2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o Capital Social.

Art. 71. Do lucro líquido do exercício, após as deduções legais e estatutárias, reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos, obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que detêm, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitado o dividendo mínimo fixado no §3º do Art. 7º deste Estatuto.

Art. 72. Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido, à formação de reservas com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§1º A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar a constituição da reserva.

§2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

45



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35WzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DMUx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 73. Os dividendos, as participações e as bonificações atribuídas ao Estado do Pará e as entidades da Administração Pública Estadual, serão levadas à constituição de reserva especial para aumento de capital da Companhia.

Art. 74. O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo até 120 (cento e vinte) dias, após publicação da Ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados dentro de três (03) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 75. A Companhia terá, à título de Unidade Interna de Governança:

I - Auditoria Interna;

II - Ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 76. À Auditoria Interna compete:

I - Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

46



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqM35Wtfp8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1DmUxX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

II - Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

*III - Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das
recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado do Pará, do
Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Conselho Fiscal;*

47

IV - Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

*V - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos
riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta,
mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e
transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.*

*Art. 77. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração,
diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.*

*Art. 78. Deverão ser enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre
as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.*

Art. 79. À Ouvidoria compete:

*I - Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento
da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados,
fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;*

*II - Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas,
relativas às atividades da Companhia; e*



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgN35WzfP8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUxX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

III - Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 80. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 81. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XIII

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 82. Nos termos do §1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - Princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

48

23/05/2025

Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857





COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35WzfP8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1IDmUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

49

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 83. A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada ou extinta na forma prevista em Lei.

Art. 84. No caso da liquidação de pleno direito compete a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 85. Depois de pagas as dívidas e reembolsado o Capital dos demais Acionistas, com base no patrimônio líquido apurado, o ativo remanescente da Companhia reverterá ao Estado do Pará.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

47 8



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2M9M35MzfP8AKZe02TA&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 86. Observado o disposto neste Estatuto cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo a Companhia.

Art. 87. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

NOTAS EXPLICATIVAS

Estatutos Sociais aprovados em 18.01.72, pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia de Saneamento do Pará. Reformado e adaptado a Lei nº 6.404, de 15.12.76, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.12.77. Art. 33, modificado pela AGE de 30.04.86. Art. 35, Parágrafo 3º, introduzido pela AGE de 30.04.86. Art. 34, inciso XI, introduzido pela AGE de 13.03.87. Atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.03.87. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.04.88. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.89. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.10.89. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.90. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.03.90. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.92. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.05.93 (artigos 6º e 32). Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.04.94 (artigos 6º e 35). Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.09.95. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.2003. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.05.2004. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 29.04.2005.

50



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqM35WzfP8AKZe02TA&chave2=K72jYVVD1IDmUxX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.02.06 (Art. 26, letra "b" e Art. 34). Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28.04.06. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30.04.07. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30.04.08. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29.04.09. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29.04.11. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 27.04.12. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29.04.13. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28.04.16. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27.04.18. Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16.07.18. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.25."

51

Nada mais havendo a tratar quanto ao presente item, a Assembleia deliberou pela inclusão do Estatuto Social Consolidado nos termos transcritos, com a nova redação do artigo 7º e demais disposições atualizadas até a presente data, para arquivamento junto ao processo societário respectivo, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa DREI nº 81/2021. Encerradas as manifestações, passou-se à deliberação do item seguinte da ordem do dia.

ITEM 3 – O QUE OCORRER

Prosseguindo com a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, passou-se à apreciação do terceiro item, relativo a assuntos gerais sob a rubrica "O que ocorrer".



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqN35Wzfp8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1DmUwX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Franqueada a palavra aos acionistas presentes, foi registrado que não houve manifestações, nem foram apresentadas matérias adicionais para deliberação no âmbito deste item.

Considerando a ausência de propostas ou questionamentos, constatou-se que não havia matérias a serem tratadas, sendo o item 3 da Assembleia Geral Extraordinária considerado encerrado, sem deliberações.

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. A ata da reunião foi redigida, lida e aprovada, sendo assinada pelos membros da mesa.

VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas:

- Acionista Estado do Pará ressaltando e reiterando o compromisso do Governo em continuar revitalizando a COSANPA para torná-la cada vez mais eficiente na prestação dos relevantes serviços que disponibiliza para a população.

Ficam arquivados na sede social da Companhia os seguintes documentos:

- Livro de Presença dos acionistas;

- Processo e despacho da Chefia da Governadoria da Casa Civil do Estado do Pará designando o representante do Estado do Pará para participar das Assembleias;

ENCERRAMENTO

52



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MqN35WzFp8AKZe02TA&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14913100220-GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2025

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo
primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

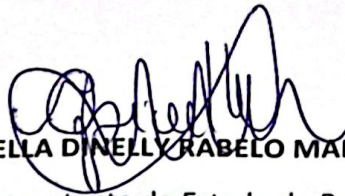
COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

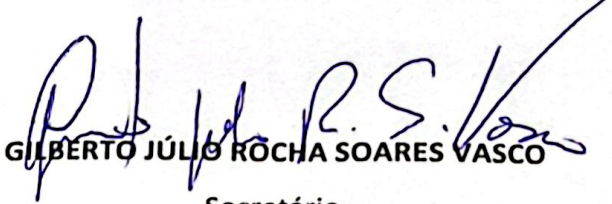
53


GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO

Representante do Estado do Pará


EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR

Presidente do Conselho de Administração/Acionista


GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

Secretário



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 20001028492 de 23/05/2025 Protocolo 259217328 de 07/05/2025 NIRE 15300005370

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57747818669857

23/05/2025



259217328

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA
PROTOCOLO	259217328 - 07/05/2025
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15300005370
CNPJ 04.945.341/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2025
SOB N: 20001028492

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 20001028492
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20001028492

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 14913100220 - GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO - Assinado em 21/05/2025 às 16:28:55

Assinado eletronicamente por
KARLA DA COSTA DIAS
SECRETÁRIA GERAL

1

23/05/2025